



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 10/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, mediante as condições e garantias que especifica:-

**Art. 1º-** Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autoriza do a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do 7 Paraná no presente exercício, até o limite de de Cr\$. 30.000.000 ( Trinta milhões de cruzeiros) para atender as despesas com aquisição de um TRATOR DE ESTEIRA

**Art. 2º-** Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para recebimento nas / repartições competentes:

a)- o empenho do total da quota prevista no Art. 15 parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal ( Quota do Imposto de Renda e Consumo ) correspondente ao exercício / de 1.966;

b)-O empenho do total da quota do artigo 20 referente ao exercício de 1.964 a que tiver direito o Município;


c)-O empenho total de todas as verbas de auxílio a que / tiver direito o Município durante o exercício de 1.966


**Art. 3º:-** Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do estabelecimento credor, vincula do a contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual:

**§ único :-** O produto dos referidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município.

**Art. 4º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 1.966

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordinhon  
Secretário